



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

Ref.: Processo Administrativo nº 356/2026 Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Registro de Preços para Mobiliário em Geral Item Recorrido: 19 (Cadeira Escritório)

VPO COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.478.251/0001-51, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou ACEITA a proposta e HABILITADA a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ nº 49.287.699/0001-01), pelas razões expostas:

1. DO ERRO GROSSEIRO E DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO (ART. 28 DA LINDB)

A aceitação da proposta da Recorrida configura erro grosseiro, nos termos do Art. 28 da LINDB. Conforme o TCE-MG (Denúncia 1031645), responde por negligência o agente que ignora falhas visíveis e ausência de documentos essenciais. Ao validar uma empresa impedida e com proposta técnica nula, o Pregoeiro atrai para si a responsabilidade pessoal, ferindo o dever de diligência e o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa.

2. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR VIGENTE E ABRANGENTE

A Recorrida omitiu sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR aplicada pelo Instituto de Previdência de Porto Ferreira (Processo 024/2025), vigente até 20/01/2029. Conforme o STJ (REsp 2211999 SP), tal penalidade impede o apenado de formalizar avenças com toda a Administração Pública. A habilitação viola o Princípio da Moralidade e o item 16.1 do Edital. O TCU (Acórdão 1912/2024) corrobora a ilegalidade da contratação de licitante pertencente a grupo ou detentora de sanção impeditiva.

3. DO HISTÓRICO DE FRAUDES E PUNIÇÕES (REINCIDÊNCIA EM DESCONFORMIDADE)

A Recorrida é uma infratora contumaz, acumulando punições por entregar produtos fora das especificações técnicas. O TJ-ES (Apelação Cível 5028990-73.2022.8.08.0024) reforça que a Administração tem o dever de diligenciar para evitar a contratação de licitante sem expertise técnica.



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.287.699/0001-01
Razão Social: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Nome Fantasia: VALE COMERCIO DE MATERIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II
UASG Sancionadora: 989831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 24/05/2024
Data Aplicação: 24/05/2024
Valor da Multa: R\$ 7.227,59
Número do Processo: 005/2024
Número do Contrato: 26/2024
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no importe de 30% sobre o valor do contrato licitado, em decorrência ao dano ocasionado pela postura inadequada da empresa ao não entregar o produto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sendo um valor proporcional e razoável para repressão à conduta omissiva e danosa perpetrada.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III
UASG Sancionadora: 925045 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA
Âmbito da Sanção: Estado
Prazo: Determinado
Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 24/06/2025
Prazo Final: 08/07/2025
Data Aplicação: 24/06/2025
Número do Processo: 0092518-33.2024.8
Número do Contrato: PE 90088/2024
Descrição/Justificativa: Produto ofertado não atende às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **112408 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/10/2025**
Data Aplicação: **21/10/2025**
Número do Processo: **60550.013211/2025** Número do Contrato: **2025NE00372**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato por descumprimento do prazo de entrega previsto no subitem 5.1 do Termo de Referência.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **112408 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/10/2025**
Data Aplicação: **21/10/2025**
Número do Processo: **60550.014569/2025** Número do Contrato: **2025NE806**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato, ocasionada pelo atraso na entrega dos itens constantes na Nota de Empenho nº 2025NE806.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **03/12/2025**
Data Aplicação: **03/12/2025**
Número do Processo: **64122003252202553** Número do Contrato: **2025NE000053**
Descrição/Justificativa: **Tendo em vista o atraso na entrega do material referente a Nota de Empenho n 2025NE000053, de 10 MAR 25 e conforme processo administrativo 64122.003252/2025-53**

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado**
Órgão Sancionador: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV**
Abrangência: **Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **024/2025**
Data Inicial: **21/01/2026** Data Final: **20/01/2029**
Fundamentos Legais: **Lei 14133/2021 - art. 156, III**



4. DA DESCONFORMIDADE TÉCNICA E INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A proposta para o Item 19 é nula por vício insanável (Art. 59, I, Lei 14.133/21):

- Flyer vs. Laudo: A Recorrida apresentou um mero flyer publicitário em vez dos Laudos Técnicos (NBR 13962 e NR-17) exigidos para garantir a ergonomia e durabilidade. Folhetos comerciais não possuem fé técnica para fins de habilitação.
- Vício de Objeto: A proposta descreve uma cadeira com "Apoio para Pés", item não solicitado e que altera a ergonomia e o preço do produto, caracterizando desconformidade com o Termo de Referência.
- Preço Inexequível: A composição de custos declara o valor unitário da cadeira em R\$ 230,00. É tecnicamente impossível fornecer um produto com base cromada, espuma injetada e montagem incluída por este valor.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente requer:

1. O provimento do recurso para declarar a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA como INABILITADA e sua proposta DESCLASSIFICADA;
2. A aplicação do efeito suspensivo ao certame;
3. A submissão desta peça ao Controle Interno para apuração de responsabilidade administrativa por erro grosseiro.

Termos em que pede deferimento.

Cruzeiro – SP, 05 de maio de 2026.

VPO COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 44.478.251/0001-51
BRUNO EDUARDO DE ARAUJO ODORIZI
CPF: 221.316.138-06
Empresário